



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

D E C R E T O Nº 031/2020, de 14 de maio de 2020.

“Recepção a Portaria nº41/2020 da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM e autoriza em caráter excepcional o Município de Coqueiro Baixo, através de seus órgãos de controle e fiscalização, auxiliar e autorizar no que tiver competência, o aumento de lotação em empreendimentos de suinocultura e avicultura de corte em função dos efeitos da Pandemia de Covid-19 na cadeia de produção do Rio Grande do Sul”.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a reiteração e adoção de novas medidas e regras para enfrentamento do Coronavírus por parte do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Justiça Estadual determinou por ordem Judicial a interdição do abatedouro da BRF na cidade de Lajeado - RS;

CONSIDERANDO o inciso XII do Art. 14 da Lei nº15.434 de 09/01/2020, que dispõe sobre o instrumento da Política Estadual do Meio Ambiente, entre outros, o licenciamento ambiental e a sua revisão;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Ambiental previsto na alínea “n” do inciso II do Art.15, desta mesma Lei, que trata do planejamento ambiental que, entre outros, tem o objetivo de articular os aspectos ambientais dos vários planos, programas e ações previstos na Constituição do Estado e na legislação;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e demais atualizações realizadas, até a edição do Decreto nº 55.220, de 30 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19;



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

CONSIDERANDO que compete ao Município através do seu setor de Meio Ambiente a fiscalização sobre licenças, atividades e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental, bem como notificar a FEPAM para que em casos de danos ambientais decorrentes das atividades previstas neste Decreto, por ocasião das penas aplicáveis e cabíveis pelo órgão estadual no exercício do poder de polícia o Art. 19 da Resolução Conama 237/97;

CONSIDERANDO a manifestação do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA, informando que a Pandemia de Covid-19 está provocando um represamento de animais nas granjas de produção confinada de suínos e aves decorrentes da redução de abates em unidades produtoras da cadeia produtiva – redução está determinada para proteger a saúde de trabalhadores e consumidores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica recepcionado no que couber a PORTARIA Nº41/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020, bem como o inciso III do Art. 19 da Resolução CONAMA 237/97, pelo período de 90 (noventa) dias os empreendimentos de criações de suínos e aves a operar com até 30% (trinta por cento) acima do limite de animais autorizado nas Licenças de Operação emitidas pela FEPAM e/ou pelo Município de Coqueiro Baixo, para as Granjas de Terminação e Creche de Suínos (CODRAM 114,24 e 114,25) e nas granjas de Aves de Corte (CODRAM 112,11).

PARAGRAFO ÚNICO: Durante este período será tolerado que os sistemas de tratamento de dejetos utilizem a capacidade prevista como “margem de segurança” nas licenças ambientais para acomodar eventuais aumentos no volume de dejetos gerados.

Art. 2º - Deverá a Secretaria de Agricultura, juntamente com o órgão de fiscalização do Município, atuar no que couber, auxiliando os empreendimentos da cadeia produtiva para que tomem todas as medidas possíveis para que não haja danos ao meio ambiente nesse período, por conta dessa autorização excepcional. Entre outras, antecipação da idade de abate, redução de geração de dejetos por maior controle de uso na água da lavagem, aumento de área agrícola para destinação de dejetos tratados, adequação da capacidade de tratamento e destinação de animais mortos.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura do Município e o órgão de fiscalização deverão observar e informar, no que couber, que o aumento da lotação de operação deverá observar as recomendações do sistema de Vigilância Sanitária Nacional e respeitar todas as suas determinações ordinárias ou excepcionais.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

Art. 4º - Os casos omissos e as eventuais exceções a aplicação deste Decreto serão definidos pelo Órgão Estadual competente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS, aos
14 dias do mês de maio de 2020.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosmeri T. Campiol Denicol
Secretária Municipal da Administração